

**CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 24/CR-ARC/2026**

de 17 de março

**RELATIVA AO RECURSO INTERPOSTO PELO SENHOR GILSON
ALVES CONTRA A TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV),
INFORPRESS, AGÊNCIA CABO-VERDIANA DE NOTÍCIAS E O
EXPRESSO DAS ILHAS POR ALEGADA DENEGAÇÃO DE
EXERCÍCIO DE DIREITO DE RESPOSTA E DE RETIFICAÇÃO**

Cidade da Praia, 17 de março de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 24/CR-ARC/2026
de 17 de março

ASSUNTO: Recurso interposto pelo Senhor Gilson Alves contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), a INFORPRESS - Agência Cabo-verdiana de Notícias e o Expresso das Ilhas, por alegada denegação de exercício de direito de resposta e de retificação.

I – ENQUADRAMENTO:

1. No dia 11 de março do ano de 2026, deu entrada na ARC, via correio eletrónico, um recurso interposto pelo Senhor Gilson Alves, por alegada publicação de notícias inverídicas a seu respeito:
 - A TCV, na peça noticiosa transmitida em 04/03/2026, intitulada “Tribunal trava discurso de incitação à violência. Gilson Alves impedido de sair do país” (<https://www.rtc.cv/tcv/video-details/tribunal-trava-discurso-de-incitacao-a-violencia-gilson-alves-impedido-de-sair-do-pais-nbsp-56426>);
 - A Agência Cabo-Verdiana de Notícias, na peça noticiosa publicada em 03/03/2026, intitulada “São Vicente: Gilson Alves proibido de sair do país e de proferir discursos de instigação ao crime – Ministério Público” (<https://www.inforpress.cv/pt/article-8214>);
 - O Expresso das Ilhas, pela publicação da peça noticiosa “Tribunal aplica interdição de saída do país e proíbe Gilson Alves de proferir discursos públicos” (<https://expressodasilhas.cv/politica/2026/03/03/tribunal-aplica-interdicao-de-saida-do-pais-e-proibe-gilson-alves-de-proferir-discursos-publicos/101697>).
2. O Recorrente alega na sua participação que os mesmos órgãos, após solicitação, se recusaram, a conceder o seu direito de resposta e de retificação.

3. Os direitos de resposta e retificação nos serviços de programas televisivos encontram-se regulados no Artigo 68.º e seguintes da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho (Lei de Televisão ou LT) e na Imprensa Escrita e Agências de Notícias, no Artigo 30.º e seguintes da Lei que regula as atividades de imprensa escrita e das agências de notícias (LIEAN) aprovada pela Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto.
4. No quadro das normas jurídicas supracitadas, o direito de resposta deve ser exercido nos 20 dias seguintes ao da emissão (n.º 1 do Artigo 70.º da LT) e 45 dias a contar da data da publicação (n.º 1 do Artigo 33.º da LIEAN), não podendo o conteúdo da resposta conter expressões ofensivas, nem exceder o número de palavras da peça que lhe deu origem (n.º 2 do Artigo 70.º da LT, n.º 1 do Artigo 31.º e alínea c) do n.º 1 do Artigo 36.º da LIEAN).
5. Conforme estabelece o n.º 1 do Artigo 71.º da LT, a decisão sobre a transmissão da resposta deve ser tomada no prazo de 72 horas a contar da receção do pedido de exercício de direito de resposta, e de 5 dias úteis contados da receção do texto, conforme previsto no n.º 1 do Artigo 35.º do LIEAN.
6. Os Estatutos da ARC [aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro] estabelece, no n.º 1 do seu Artigo 58.º que “[e]m caso de denegação ou cumprimento deficiente do exercício do direito de resposta ou de retificação por qualquer entidade que prossiga atividades de comunicação social, o interessado pode recorrer ao Conselho Regulador no prazo de trinta dias a contar da data da recusa ou da expiração do prazo legal para a satisfação do direito.”

II- DELIBERAÇÃO:

Considerando que o Recorrente possui legitimidade para interpor o recurso, o qual se encontra dentro do prazo legal, não se verificando qualquer circunstância que possa prejudicar o seu regular trâmite (cf. Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 1/2023, de 2 de outubro);

Ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 58.º dos Estatutos da ARC, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 6.ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de março de 2026, **DELIBERA**:

- Admitir o recurso interposto pelo cidadão Gilson Alves contra a Televisão de Cabo Verde (TCV), a INFORPRESS - Agência de Notícias e o Expresso das Ilhas, por alegada denegação do exercício do direito de resposta e de retificação.
- Determinar, por identidade de sujeito e de matéria, a apensação dos recursos interpostos contra a TCV, a INFORPRESS e o Expresso das Ilhas, passando os respetivos autos a correr conjuntamente num único processo.
- Designar, como Relatora do processo, o Conselheiro Dr. Jacinto Estrela e como Instrutora, Dr.ª Josiane Ramos, Jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios.
 - Autuar e registar.
 - Notificar ao abrigo dos números 1 e 2 do Artigo 55.º dos Estatutos da ARC.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade dos membros do Conselho Regulador, na sua 6.ª reunião ordinária, realizada no dia 17 de março de 2026.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos